



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 029

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 074/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRA PROVENIENTE O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

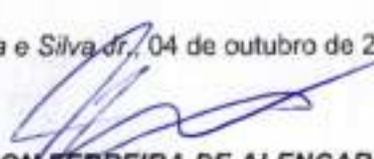
O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar*, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito adicional por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 453.501,36 (quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos)**, destinados ao complemento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Artigo 2º Fica incluído o referido crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e na Lei do Orçamento Anual de 2023 - LOA, para o projeto atividade, elemento de despesa e respectivas unidades orçamentárias, conforme Anexo I.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva dr.*, 04 de outubro de 2023.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 074/2023
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através deste expediente, é com satisfação que submetemos à consideração desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal que versa sobre a abertura de um crédito adicional por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 453.501,36 (quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos)**, destinados ao complemento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras.

A presente proposta de projeto de lei municipal de excesso de arrecadação baseia-se na legislação vigente, notadamente na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023. Ambas estabelecem critérios e procedimentos para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, demonstrando a preocupação em valorizar esses profissionais tão relevantes para a área da saúde.

Considerando o compromisso de promover a valorização da enfermagem e assegurar remuneração condizente com a importância de suas atividades, este projeto de lei busca destinar o excedente de recursos arrecadados para o cumprimento do piso salarial estabelecido na legislação supramencionada. Dessa forma, almeja-se não apenas a adequação das remunerações, mas também o reconhecimento efetivo do trabalho desses profissionais, contribuindo para a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Ao utilizar o excesso de arrecadação de forma direcionada, conforme as diretrizes da Lei nº 14.434/2022 e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, este projeto de lei demonstra sensibilidade às necessidades desses profissionais e à importância de valorizá-los. Além disso, reforça o compromisso do município com a equidade salarial, a transparência nos repasses e a busca pela excelência no atendimento à saúde.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei refletirá o desejo de alinhar-se às diretrizes nacionais de valorização da enfermagem, direcionando recursos adicionais para o

Página 2 de 4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

cumprimento do piso salarial e contribuindo, assim, para uma prestação de serviços de saúde mais justa, eficiente e qualificada em nosso município.

Nobres Edis, o presente projeto está devidamente fundamentado pelas Leis que norteiam a Administração Pública, e o cálculo se encontra disciplinado no art. 43 da lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

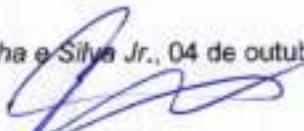
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Serve-se desta o Chefe do Executivo, para encaminhar cópias dos documentos que embasaram o excesso de arrecadação, bem como, e informar a esta Casa de Leis que o presente recurso é oriundo de emenda parlamentar de autoria da Deputada Federal, Sílvia Cristina Chagas.

Acreditando contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 04 de outubro de 2023.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL n° 050

ANEXO I DO PROJETO DE LEI N° 074/2023

PROGRAMA	FONTE DE RECURSO	Valor (R\$)	NATUREZA DA DESPESA
SAÚDE PARA TODOS			
Folha de Pagamento - Assist Financ União Piso Salarial Nacional	1.605	R\$ 453.501,36	3.1.90.11.00

Página 4 de 4